# LEI NR. 703/97

**SÚMULA: "DISPÕE SOBRE O REGIME TRIBUTÁRIO DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MEDIANTE ADESÃO AO SISTEMA INTEGRADO DE PAGAMENTO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES DAS MICROEMPRESAS E DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES".**

Lido em 25/04/97
Responsável

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **VICENTE DA RIVA,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**ARTIGO 1o.** - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar o convênio com a União nos termos do que dispõe o artigo 4º e seus parágrafos, da Lei nº 9.317, de 05/DEZ/96, para incluir as microempresas e as empresas de pequeno porte do Município de Alta Floresta-MT., contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), com vista a arrecadação desse tributo, pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

**PARÁGRAFO 1º** - Ao celebrar convênio em questão, deverá o Executivo Municipal ressaltar expressamente que somente o ISS - Imposto Sobre Serviço, estará submetido as regras do SIMPLES.

RECEBIDO
Em 25 de 04 de 1.997
Horas: 09:00 hs.
Responsável

**PARÁGRAFO 2º** - Deverá, igualmente a Administração Municipal, ao firmar o convênio, fixar que as empresas inadimplentes com o ISS - Imposto Sobre Serviço, não poderão optar pelo SIMPLES.

**PARÁGRAFO 3º** - O convênio deverá prescrever que as empresas deverão apresentar Certidão Negativa do ISS - Imposto Sobre Serviço, na montagem do Processo de Adesão ao Simples, podendo o Executivo Municipal oferecer

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal



Av. Ariosto da Riva - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone: (065) 521-4000
CEP 78580-000 - Alta Floresta - Estado de Mato Grosso

TRABALHANDO HONESTAMENTE POR VOCÊ

parcelamento para as Empresas inadimplentes, dentro do exercício fiscal de 1.997.

**ARTIGO 2º -** As microempresas e as empresas de pequeno porte enquadradas no SIMPLES serão tributadas nos limites do art. 5º, parágrafo 4º da citada lei nº 9.317, de 05/DEZ/96.

**ARTIGO 3º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT**
**Em, 18 de abril de 1.997.**

**VICENTE DA RIVA**
**Prefeito Municipal**

Lido em 25/04/97

Responsável



Av. Ariosto da Riva - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone: (065) 521-4000
CEP 78580-000 - Alta Floresta - Estado de Mato Grosso